



## PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 139/2017

De iniciativa do vereador José Geraldo de Andrade, o projeto epigrafado que “Declara de Utilidade Pública a Entidade Centro Terapêutico e de Reabilitação Obra de Amor.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 139/2017

“Declara de Utilidade Pública a Entidade Centro Terapêutico e de Reabilitação Obra de Amor.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Entidade Centro Terapêutico e de Reabilitação Obra de Amor, associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Campo Grande, nº 670, Bairro Caravelas, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.164-272.

Art. 2º O Centro Terapêutico e de Reabilitação Obra de Amor tem por finalidade promover a atenção e cuidados adequados à pessoas adultas dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza, bem como realizar ações e construir caminhos para a recuperação, o bem-estar e a reintegração social dos dependentes de substâncias tóxicas e seus familiares, assim como, resgatar moradores de rua e a sua dignidade, inserido-os novamente no meio social e capacitando-os para a vida profissional.

Parágrafo 1º - Para a consecução do fim a que se destina, o C.E.N.T.R.O.A, poderá:

I – apoiar e estimular estudos e pesquisas relacionados com a prevenção de dependência química, o tratamento e a recuperação do dependente químico e seus familiares, bem como participar de tais estudos e pesquisas;

II – empenhar-se na profilaxia e na prevenção da dependência química, por sua própria iniciativa ou em colaboração com os órgãos especializados na área da saúde e do serviço social entidades e organizações da sociedade civil e com as autoridades constituídas;

III – prestar assistência psicológica, social e espiritual aos dependentes do álcool e outras drogas, bem como seus familiares;



IV – manter constante elo de comunicação entre os Associados, comunidade, entidades terapêuticas e assistências, para ajudar a promover a reintegração social dos dependentes em recuperação do alcoolismo e outras drogas, acompanhando-os e prestando-lhes assistências;

V – manter um ou mais centros para prevenção e tratamento de dependências químicas;

VI – favorecer e ajudar a criação de outros centros de tratamento, colocando, na medida de suas possibilidades, a sua estrutura à disposição para observação, estágio e treinamento de profissionais ou interessados em se habilitar para prevenção e/ou tratamento das dependências químicas;

Parágrafo 2º - Na prevenção ao uso de drogas o C.E.N.T.R.O.A desenvolverá atividades social e educacional com crianças, adolescentes e adultos.

Parágrafo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o C.E.N.T.R.O.A obedecerá aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo 4º - Fica proibido, nas atividades do C.E.N.T.R.O.A. qualquer tipo de discriminação política, religiosa ou racial, bem como são vedadas manifestações ou participações em movimentos político-partidários de qualquer natureza.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de dezembro de 2017.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**Jadson Heleno Moreira**  
PRESIDENTE

  
**Paulo Cezar dos Reis**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Antônio José Ferreira Neto**  
RELATOR